
A CONSTRUÇÃO DO RACISMO E DA LUTA ANTIRRACISTA

Thaís Oliveira Carvalho de Medeiros

O RACISMO NAS INSTITUIÇÕES E SUAS ESTRUTURAS

R

Racismo é a forma de se manifestar ações de preconceito e discriminação contra pessoas ou um grupo de pessoas de diferentes etnias, raças, religiões ou cor. Partindo dessa definição, o racismo institucional seria a atuação do racismo dentro das instituições, públicas ou privadas.

Ao tratar sobre o genocídio negro no Brasil, o professor Denilson Araújo de Oliveira, apontando a questão do racismo como uma dimensão espacial imposta pela branquitude e inserida nas engrenagens do capitalismo, aborda a questão do Racismo Institucional como uma das maneiras mais evidentes de que uma sociedade e seus sistemas legitimam discursos e atuações racistas. Além disso, recorda o fato de o racismo se articular dentro de uma sociedade dividida em classes, abrindo-se, por isso, espaço para relações de dominação nas quais existe a performance da opressão, da subordinação e, principalmente, da naturalização das desigualdades.

Assemelhando-se ao discurso do professor Denilson, mas voltado para a atuação dos sistemas de justiça e segurança pública, Sinhoretto e Morais afirmam, em *“Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada”*, que:

O racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, no funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, que identifica —desde a formação da sociedade brasileira baseada na escravização de povos africanos— a população negra como alvo de necessário controle produzido mediante violência. Muito mais do que negligência, o racismo institucional, na leitura dos ativistas, é uma forma de conivência com o genocídio ou uma via direta de sua produção.” (SINHORETTO; MORAIS, 2018, pg. 21)

Isso nos permite observar que os indivíduos produzem suas moralidades e preconceitos e, ao adentram as instituições, levam junto de si essas atuações. Dentro das instituições, alicerça-se a estrutura racista, seja por meio de seus operadores e/ou por meio de seus gestores. Um exemplo claro

disso é a atuação da Justiça e das instituições de Segurança Pública, dado que não só os sujeitos que fazem funcionar as engrenagens desses sistemas efetuem o preconceito e a discriminação, pois o próprio Estado produz formas de controlar os sujeitos negros e de legitimar as atuações dos seus aparelhos de controle. Ele não só controla como discrimina.

Quando se tem um Estado que legitima e pratica violência (não só física, mas moral também), os indivíduos habitados nele se apropriam desses discursos e ações sem nenhuma sensação de impunidade ou mesmo de sensibilidade, empatia para lidar com o “diferente”. É como olhar para o negro e não enxergar um sujeito humano, passível de escolhas e passível de ter uma vida digna.

Uma das formas de se concretizar essa assertiva é por intermédio do uso legítimo da força, da violência visto que, na prática, os habitantes de comunidades são quem mais sofrem sendo que, em sua maioria, são pessoas negras. É mais do que nítido a maneira como os operadores do Estado lidam com os sujeitos das favelas, por exemplo, o modo como os tratam e a disposição em reforçar o quão os desconsideram como cidadãos.

Não existe uma relação de sensibilidade, tampouco de empatia ao lidar com pessoas negras, diferentemente do tipo de abordagem que é realizado nas zonas mais enriquecidas e embranquecidas. No que diz respeito ao desempenho policial, inclui-se também o do meio judiciário, visto que são inúmeros os casos de racismo, desrespeito e desigualdade desempenhados em litígios.

Ademais, a sensibilidade jurídica, em muitos casos, é relativa, pois, a exemplo dessas inúmeras situações ocorridas perante a justiça brasileira, há de se observar quando o que é julgado como certo para um indivíduo, deixa de ter validade para outro. É evidente a diferença de tratamento e olhar jurídico perante as diferentes pessoas julgadas.

Obviamente, um ser pobre e negro não teria a mesma “piedade”, no decorrer de seu julgamento diante de um crime (por exemplo), comparando-se a um branco, ainda que, por lei previamente definida na Constituição Federal Brasileira, seja garantida a igualdade de todos. Pois, na prática, o que tem valido são as condições em que o sujeito vive e as suposições criadas mediante suas características físicas e, conseqüentemente, morais.

Uma sentença que se enquadra no que é apresentado no parágrafo anterior é a de Natan Vieira da Paz, de 48 anos, acusado de ser integrante de uma organização criminosa e de cometer furtos. Em sua sentença condenatória, a juíza, Inês Marchalek Zarpelon, escreveu:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, *em razão da sua raça*, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.(Grifo nosso)

Quando isso aconteceria no julgamento de um homem branco?

Assim sendo, como as instituições e o Estado reforçam, legitimam e compactuam com o racismo, torna-se quase que impossível não existir sujeitos não racistas em meio à sociedade, não generalizando, mas reconhecendo uma quantidade significativa, pois estes encontram apoio para perpetuar posicionamentos preconceituosos e discriminatórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Denílson. Reflexões acerca do genocídio negro no Brasil. Rio de Janeiro, 2020. V curso NEAB/DEGASE 2020. (1 vídeo) 1h41 min. Publicado pelo canal da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0THAozy-FKDg>. Acesso em 20 dez 2020.

CARVALHO, Igor. Juíza declara em sentença que homem negro é criminoso "em razão da sua raça" Brasil de fato. São Paulo.

SINHORETTO, Jacqueline ;MORAIS, Danilo de Souza . Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. Revista de Estudios Sociales, v. 64, p. 15-26, 2018.